

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2021  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

O **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a). Fabiano Baldessar de Souza, através da Comissão Municipal de Licitação, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes a Lei Municipal nº 2255 de 16 de dezembro de 2014 e posteriores alterações, bem como supletivamente as normas do direito administrativo, do Código Civil, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação do tipo “MELHOR TÉCNICA” na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 para **OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC**, conforme anexos, cuja documentação e proposta técnica deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

Os envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no **Plenário da Câmara de Vereadores de Otacílio Costa**, localizado na Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, a partir das **13h30min do dia 08/11/2021**. Abertura da sessão será às **14h00min do mesmo dia**. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio.

#### **CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente é a OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC, consistindo na prestação dos serviços ligados à organização e realização de funerais, mediante cobrança de tarifas, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.255 de 16 de dezembro de 2014 e o Decreto Municipal nº 3.065/2021, documentos anexos ao presente edital para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - A permissão é intransferível para terceiros, sob qualquer hipótese.

#### **2 – DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

2.1 – O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado na Av. Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, Otacílio Costa – SC, CEP 88.540-000.

2.2 – Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio eletrônico <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>.

2.3 – A Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários e responderá(ão) às dúvidas suscitadas de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do setor de Licitações, através do telefone (49) 3221-8000 ou pessoalmente (Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, Otacílio Costa – SC, CEP 88.540-000).

2.4 – Os esclarecimentos de maior relevância acerca da interpretação do edital poderão ser disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>, ocasião em que seu conteúdo vinculará as decisões Comissão Permanente de Licitações, considerando-se integrantes deste edital, pelo que será responsabilidade do interessado consultar referido sítio antes da participação na licitação.

2.5 – Os interessados deverão consultar o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br> para obter informações sobre esta licitação, facultado a este Órgão o envio de informações por outro meio.

### 3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. As impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, por meio do endereço eletrônico [licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br](mailto:licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br) ou protocoladas no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no Preâmbulo, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.1.1 – Somente serão consideradas recebidas, dentro do prazo legal acima estabelecido, as impugnações que forem protocoladas ou registradas eletronicamente por uma das formas previstas no item 3.1.

3.2 – A Comissão opinará, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência das impugnações, podendo antes ouvir a Equipe de Apoio, e serão decididas pela Autoridade Superior, em 03 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

3.3 – A decisão que determinar a modificação dos termos do Edital ensejará sua republicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

3.4 – As mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico indicado no item 3.1 poderão ser consideradas pelo provedor como *spams* ou não ser recebidas devido a suspeita de ameaça digital. **É responsabilidade do impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelo telefone (49) 3221-8014, durante o horário de expediente, caso não tenha recebido a confirmação de recebimento imediatamente ao envio.**

3.5 – A impugnação não impedirá o impugnante de participar desta licitação até decisão definitiva, salvo se considerado inabilitado ou apresentar as restrições à participação, nos termos deste edital.

3.6 – Quaisquer interessado nesta licitação, poderá, entretanto, mesmo após o prazo do item 3.1, protocolar, sem efeito de recurso, informação de ilegalidades que viciariam este edital, apenas para efeitos de possibilitar a Administração Pública rever seus próprios atos (autotutela).

3.7 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, será comunicada a decisão por meio do sítio eletrônico <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>, procedendo-se aos ajustes necessários no edital e designando-se nova data para a realização do certame, publicando-se o aviso nos mesmos meios de divulgação inicialmente utilizados.

### 4 – DO PRAZO DA PERMISSÃO

4.1. O prazo da permissão para exploração dos serviços funerários, objeto do presente edital será de 10 (dez) anos, iniciados a partir da data da assinatura do respectivo termo de permissão, podendo, entretanto, ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que os beneficiados se manifestem, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias antes do término do prazo.

### 5 - DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitarem-se na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes

documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

### **Envelope nº 01 – Da Habilitação.**

#### 5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se houver e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto editalício;
- c) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e dívida ativa da união. (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e INSS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011 em Vigência). (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

#### 5.1.3 Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - a.1) Considerando a implantação do Sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, a certidão do modelo “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverá ser solicitada tanto no Sistema Eproc quanto no Sistema SAJ. Desta forma, as duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

#### 5.1.4. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada no envelope de habilitação:

- a) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **Anexo II**.
- b) Declaração de concordância e de submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições de execução da permissão anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa proponente conforme modelo do Anexo V.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, deverão apresentar no CREDENCIAMENTO a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

5.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, no ENVELOPE N° 01, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6. O prazo de que trata o item 5.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.8. Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

5.8.1. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão de Débito – Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

5.8.2. Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas. As certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica e os de qualificação jurídica;

5.8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legível e autenticada por Cartório Competente ou por servidor da Administração, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93, e alterações subsequentes;

- a) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos por servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para o protocolo dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.
- b) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerado em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que

antecede ao horário de protocolo dos envelopes.

5.8.4. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

5.8.5. Os documentos que forem apresentados em original, ou cópias autenticadas em cartório, não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

5.8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.8.7. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

5.8.8. A Comissão de Licitação, reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

5.8.9. Após o prazo estipulado no preâmbulo deste edital para ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES – PROPOSTA TÉCNICA E HABILITAÇÃO, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos da Comissão.

5.8.10. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação, salvo as situações previstas nos itens 5.3 e 5.4;

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC  
CONCORRÊNCIA N° 001/2021  
ENVELOPE N° 01 – “HABILITAÇÃO”**

**6 - DA PROPOSTA TÉCNICA**

6.1. As propostas técnicas deverão ser apresentadas em UMA VIA, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter "ASSINATURA" do responsável legal.

6.2. As propostas técnicas deverão conter:

- a) Declaração de instalações a serem empregadas para prestação dos serviços, como escritório com telefone e sala de demonstração dos tipos de ataúdes;
- b) Declaração do número de veículos específicos a serem empregadas para prestação dos serviços;
- c) Declaração indicando o número de funcionários a serem empregados para adequada prestação de serviços;
- d) Documento hábil que comprove experiência no mercado dos serviços licitados;
- e) Prazo de validade;
- f) Declaração contendo os serviços adicionais que serão prestados pela permissionária, tais como: venda de flores e coroas, venda de planos funerários e outros.

6.3. A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável.

6.4. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pela Comissão Especial de Licitação, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.

6.8. As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.

6.9. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA/SC**  
**CONCORRÊNCIA N° 001/2021**  
**ENVELOPE N° 02 – “PROPOSTA TÉCNICA”**

6.10. Na proposta deverá conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

**7 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO**

7.1. A pontuação será efetuada através dos documentos apresentados no envelope de HABILITAÇÃO e com auxílio das declarações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA.

7.2. As licitantes receberão pontos obedecendo-se a seguinte escala de pontuação:

**a) Tempo de atividade e/ou experiência no serviço funerário, certificado através de documento hábil:**

De 6 meses a 5 anos.....	1 ponto
Acima de 5 anos a 10 anos.....	2 pontos
Acima de 10 anos a 20 anos.....	3 pontos
Acima de 20 anos.....	4 pontos

**b) Localização da funerária no Município de Otacílio Costa/SC, certificando através de documento hábil;**

Não.....	0 ponto
Sim .....	1 ponto

**c) Instalações a serem empregadas para prestação dos serviços: escritório com telefone e sala de demonstração dos tipos de ataúdes:**

Até 50 m <sup>2</sup> .....	1 ponto
Até 100 m <sup>2</sup> .....	2 pontos
Até 120 m <sup>2</sup> .....	3 pontos
Acima de 150 m <sup>2</sup> .....	4 pontos

**d) Posse/propriedade de veículos emplacados no Município de Otacílio Costa/SC para prestação dos serviços, com atestados de segurança veicular, sendo que somente pontuará os veículos que forem no máximo com 10 anos de fabricação:**

Um veículo ..... 1 ponto  
Dois veículos ou mais ..... 2 pontos

**e) Comprovação de disponibilidade de funcionários, para prestação dos serviços, inclusive sob o regime de plantão:**

Dois funcionários ..... 1 ponto  
Três funcionários ..... 2 pontos  
Quatro funcionários ..... 3 pontos  
A partir de cinco funcionários ..... 4 pontos

**f) Ano de fabricação dos veículos (pontuação para cada veículo, até o máximo de dois) específicos a serem empregadas para prestação dos serviços, com atestados de segurança veicular, de cor branca, presta ou prata:**

Fabricado entre 2011 a 2012.....1 ponto  
Fabricado entre 2013 a 2015 ..... 2 pontos  
Fabricado entre 2016 a 2018 ..... 3 pontos  
Fabricado entre 2019 em diante.....4 pontos

**g) Efetuará venda de flores e coroas durante a vigência da permissão:**

Não..... 0 ponto  
Sim ..... 1 ponto

**h) Efetuará venda de planos funerário durante a vigência da permissão:**

Não..... 0 ponto  
Sim ..... 1 ponto

7.3. A determinação da nota final de cada proposta será feita através do somatório dos pontos atribuídos a cada item de avaliação conforme Capítulo Quinto do presente Edital e de acordo com a fórmula seguinte:

$$A+B+C+D+E+F+G = \text{PONTUAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA TÉCNICA}$$

7.4. O critério de Julgamento desta Concorrência será do tipo MELHOR TÉCNICA.

7.5. Será considerada vencedora a empresa que obtiver a maior pontuação na PROPOSTA TÉCNICA, sem caráter de exclusividade na prestação dos serviços.

7.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, vedado qualquer outro processo.

## **8 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Os dois envelopes (proposta técnica e habilitação) deverão ser entregues, conforme data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

8.1.1. A entrega deverá ser efetuada na forma abaixo:

a) Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, até a hora e data determinada no preâmbulo deste edital;

8.1.1.1. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante responder pelos atos do certame e de exercer o direito de recurso.

8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a identificação definida no presente Edital.

## **9 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

9.1. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer no **Plenário da Câmara de Vereadores de Otacílio Costa**, localizado na Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo.

9.2. Para fins de credenciamento, o representante do Licitante deverá apresentar-se perante a Comissão de Licitação, devidamente munido de documento oficial de identidade e procuração com outorga de poderes para a prática de todos os atos do certame (Modelo Anexo IV) ou, sendo o caso, outro documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante representado, devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

9.3. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

9.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

9.5. No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do subitem 9.2 deste edital.

9.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

## **10 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇO**

10.1. No dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, se dará início a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

10.2. Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à PROPOSTA TÉCNICA, desde que renunciem ao recurso, fazendo-se constar em ata tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.

10.3. Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes - PROPOSTA TÉCNICA, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS, comunicando a todos os interessados por escrito.



10.4. Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

10.5. Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

10.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA TÉCNICA das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.

10.8. Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA TÉCNICA. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

10.9. Superada a fase de habilitação, ato seguinte o Presidente da Comissão Julgadora, abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará a proposta técnica de cada proponente, os quais deverão constar em ata.

10.10. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.

10.11. É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA TÉCNICA, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.

10.12. Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.

10.13. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) que apresentaram a documentação descrita no item 7.2. será dado o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14.

10.14. Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.

10.15. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Art. 109, §1º da Lei 8.666/93 no diário oficial do município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e no site oficial do Município, [www.otaciliocosta.sc.gov.br](http://www.otaciliocosta.sc.gov.br).

10.16. Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de julgar as propostas, marcada na oportunidade nova hora e data em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento.

## **11 - DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO**

11.3. A execução dos serviços funerários será remunerada pelos usuários, de acordo com os preços estabelecidos pelo Decreto Municipal n. 3.065/2021.

11.2. Os pagamentos serão efetuados pelos usuários diretamente a permissionária, sem qualquer vínculo com o Município.

11.2. A permissionária será responsável pelo pagamento de taxas, encargos, impostos e demais despesas necessárias para perfeita execução dos serviços objeto do presente Edital, bem como pelo pessoal contratado, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício perante a permissionária e seus subordinados.

## **12 - DO TERMO DE PERMISSÃO**

12.1. Será firmado termo de permissão com a proponente melhor classificada pelo período de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC, consistindo na prestação dos serviços ligados à organização e realização de funerais, mediante cobrança de tarifas, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual prazo.

12.2. A permissionária deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com tolerância de no máximo 30 (trinta) dias corridos.

12.3. Após conhecida a classificação final dos licitantes, e vencida a fase recursal, a permitente convocará, pela ordem, a primeira classificada, para assinatura do Termo de outorga de permissão, nas condições deste edital e na legislação supracitada.

12.4. A licitante melhor classificada terá o prazo de 03 (três) dia após a homologação do processo, para assinatura do Termo.

12.5. Para assinatura do Termo de outorga a empresa convocada deverá apresentar a seguinte documentação, de acordo com a disposta Lei Municipal nº 2255 de 16 de dezembro de 2014, quais sejam:

- a) Comprovação de Central Funerária própria, destinada aos serviços administrativos, exposição de ataúdes e demais serviços correlatos;
- b) Comprovação de disponibilização de pelo menos 2 (dois) veículos, preferencialmente emplacados em Otacílio Costa/SC, sendo um para serviços administrativos e outro para missão específica;
- c) Comprovação de localização da funerária no Município de Otacílio Costa/SC, com emissão de nota fiscal no Município.

12.6.. Os licitantes classificados deverão manter-se durante a vigência do Termo, nas mesmas condições da habilitação, quanto à regularidade fiscal e qualificação.

12.7. Farão parte integrante do Termo, todos os elementos apresentados pelas empresas classificadas que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

12.8. Ocorrendo a desclassificação da(s) empresa(s) vencedora(s), ou se alguma recusar-se a assinar o termo de permissão, é facultado ao Município, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do Art. 64, § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.9. A não assinatura do termo de permissão no prazo estabelecido neste Edital, bem como a desistência de assiná-lo acarretará em multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e podendo ainda ficar impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

## **13 - DOS RECURSOS**

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

13.2. É vedada à Licitante a utilização de recurso de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

13.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada/impresa, devidamente arazoada pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações, e endereçado à Comissão de Licitação.

12.4. As licitantes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

14.1. Serão obrigações das PERMISSIONÁRIAS, além das previstas/descritas na Lei 2.255/2014, parte integrante do edital:

- a) Utilizar-se da capela mortuária Municipal, se responsabilizando por sua manutenção (limpeza da capela após velórios), sem custos ao usuário, **ou**, possuir capela mortuária própria, a qual deverá ser/estar instalada em local apropriado, previamente vistoriado e autorizado pelo órgão municipal competente, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato, e que tenha no mínimo as características constantes no Anexo I;
- b) ter como atividade principal a prestação dos serviços funerários, em conformidade com a legislação vigente;
- c) prestar os serviços de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;
- d) disponibilizar pelo menos 02 (dois) veículos, registrados em seu nome, sendo um para o cumprimento de sua missão específica e outro para os serviços administrativos, preferencialmente emplacados em Otacílio Costa/SC;
- e) manter, as suas custas, as estruturas necessárias à prestação dos serviços objeto deste edital;
- f) manter sempre em estoque o tipo/modelo de ataúde exigido pelo Poder Público Municipal para a prestação do auxílio funerário, especialmente os tabelados de acordo com o Anexo III, em conformidade com o presente edital e o respectivo contrato a ser assinado entre concedente e concessionário;
- g) no caso da falta do tipo/modelo de ataúde mencionado no Anexo III, a PERMISSIONÁRIA será obrigada a fornecer ataúde de padrão/qualidade imediatamente superior, pelo preço daquele não disponível;
- h) informar os usuários quanto à documentação exigida pelos cemitérios, cartórios e registros e demais formalidades necessárias para o sepultamento;
- i) expor e comercializar artigos fúnebres somente de acordo com as normas e regulamentos expedidos pelo concedente, sendo vedada a exibição ostensiva de artigos funerários em vitrines, em mostruários voltados para via pública, nas salas destinadas à realização de velórios, ou em outro local capaz de ferir a sensibilidade pública;
- j) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- l) facilitar a fiscalização do Município, em qualquer época, no que se refere ao cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;
- m) pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre os imóveis, as atividades ou serviços desenvolvidos em decorrência deste certame, mediante nota emitida em Otacílio Costa/SC, devendo o ISS ser recolhido em favor do município de Otacílio Costa/SC;
- n) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- o) manter afixada no local da prestação dos serviços cópia da tabela integral de preços aprovados pela concedente, em local de fácil acesso e de forma a permitir a fiscalização por qualquer pessoa interessada na contratação dos serviços objeto desta licitação, fazendo constar, abaixo da tabela e em texto com destaque, o número do telefone da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa para fins de levar ao conhecimento da concedente as reclamações necessárias à fiscalização do cumprimento do contrato decorrente desta licitação;
- p) as demais obrigações expressas no contrato decorrente desta licitação, conforme Minuta Contratual anexa, bem como conforme Lei 2.255/2014, em especial, art. 3, art. 4 e art. 11.

### **14.1 - DO AUXÍLIO FUNERAL**

14.1.1. A empresa vencedora em decorrência desta licitação será obrigada a fornecer gratuitamente, no

mínimo 03 (três) auxílios funeral por ano – modalidade básico/simples.

14.2 – Havendo interesse público em oportunizar auxílios funeral em quantidade superior àquela indicada no item 14.1.1, conforme dispuser a legislação específica, a permissionária prestará o auxílio funeral excedente pelo preço fixado por Decreto Municipal nº 3.065/2021, para cada item componente do auxílio funeral.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Reserva-se o Município de Otacílio Costa ao direito de, a qualquer tempo, adiar ou suspender a presente licitação, ou revogá-la neste caso, por motivo de interesse público e na forma da Lei - sem que, em decorrência disto, tenham as proponentes direito à indenização ou a outras formas de compensação.

15.2. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. O (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão.

15.4. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.

15.5. O proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Otacílio Costa/SC, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

15.6. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Otacílio Costa/SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

15.7. Caso qualquer dos dias fixados para a realização das sessões públicas desta licitação recaiam em dia que venha a ser declarado ponto facultativo ou feriado, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

15.8. O presente processo reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, e pelo disposto no presente edital.

15.9. O recurso administrativo interposto pela parte legitimamente interessada será dirigido a Sr. Prefeito, que o encaminhará à Comissão de Licitação para apreciação, prosseguindo-se na forma preconizada pelo artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.10 – Para facilitação dos trabalhos os licitantes poderão acrescentar às suas documentações seu endereço completo, número de fax e de telefone, *site*, e e-mail para contato, sem que isso venha a ter qualquer interferência no julgamento das propostas.

15.11 – Os casos porventura omissos e/ou com divergência de interpretação, serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, bem como pelos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

15.12 – Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa para dirimir qualquer conflito que porventura possa decorrer deste Edital.

#### 16 - DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Minuta do Termo de Permissão;
- b) ANEXO II – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) ANEXO III – Tabela Referencial de Preços de Serviços Funerários – Decreto Municipal nº 3.065/2021;
- d) ANEXO IV – Procuração
- e) ANEXO V - Declaração de aceitação e concordância dos termos do edital, assinada pelo representante legal da empresa
- f) ANEXO VI – Lei Municipal nº 2.255/2014.

Otacílio Costa/SC, 17 de setembro de 2021.

**ROVENI DE LURDES HAMANN**  
Presidente da Comissão de Licitações

**ANEXO I  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2021  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO Nº. \*\*\*\***

Pelo presente instrumento de um o MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a). Fabiano Baldessar de Souza doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº \*\*\*\*\*, com sede na Rua \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*\*, neste ato denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, nos termos do Processo Licitatório nº 095/2021, na modalidade de Concorrência nº 001/2021, bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 Lei Municipal nº 2.255 de 16 de dezembro de 2014 e Decreto Municipal nº 3.065/2021, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC, consistindo na prestação dos serviços ligados à organização e realização de funerais, mediante cobrança de tarifas, sem caráter de exclusividade.

1.2. Esta permissão é intransferível para terceiros, sob qualquer hipótese.

1.3. Todas as regras inerentes a execução dos serviços, objeto do presente contrato, estão previstas na Lei Municipal nº 2.255 de 16 de dezembro de 2014, que fica fazendo parte integrante como se transcrito estivesse, para todos os efeitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS E REAJUSTES**

2.1. A execução dos serviços funerários será remunerada pelos usuários, de acordo com a tabela de serviços funerários, definida pelo Decreto Municipal nº 3.065/2021.

2.2. Os pagamentos serão efetuados pelos usuários diretamente a PERMISSONÁRIA, sem qualquer vínculo com o Município.

2.3. A PERMISSONÁRIA será responsável pelo pagamento de taxas, encargos, impostos e demais despesas necessárias para perfeita execução dos serviços objeto do presente Edital, bem como pelo pessoal contratado, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício perante a permissionária e seus subordinados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

3.1. O presente Termo tem o prazo de validade pelo período de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 2.255 de 16 de dezembro de 2014.

3.2. A PERMISSONÁRIA deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com tolerância de no máximo 30 (trinta) dias corridos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1. São obrigações da PERMITENTE:

- a) pagar as despesas decorrentes da publicação do Termo de permissão;
- b) fiscalizar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de permissão;
- c) fiscalizar os serviços de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 2.255 de 16 de dezembro de 2014 e Decreto Municipal nº 3.065/2021.
- d) regulamentar o serviço permitido;
- e) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;
- g) extinguir a permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no Termo de permissão;
- h) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do Termo de permissão;
- i) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações

dos usuários.

4.2. São obrigações da PERMISSONÁRIA, além das constantes do Edital de Concorrência nº 001/2021 e das disposições da Lei Municipal nº 2.255 de 16 de dezembro de 2014:

- a) fornecer, sempre que solicitados pela Permitente, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- b) prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no Termo de Permissão;
- c) fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e ora licitados;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;
- e) assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
- f) Utilizar-se da capela mortuária Municipal, se responsabilizando por sua manutenção (limpeza da capela após velórios), sem custos ao usuário, **ou**, possuir capela mortuária própria, a qual deverá ser/estar instalada em local apropriado, previamente vistoriado e autorizado pelo órgão municipal competente;
- g) ter como atividade principal a prestação dos serviços funerários, em conformidade com a legislação vigente;
- h) prestar os serviços de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;
- i) disponibilizar pelo menos 02 (dois) veículos, registrados em seu nome, sendo um para o cumprimento de sua missão específica e outro para os serviços administrativos, preferencialmente emplacados em Otacílio Costa/SC;
- j) manter, as suas custas, as estruturas necessárias à prestação dos serviços objeto deste edital;
- k) manter sempre em estoque o tipo/modelo de ataúde exigido pelo Poder Público Municipal para a prestação do auxílio funerário, especialmente os tabelados de acordo com o Anexo III, em conformidade com o presente edital e o respectivo contrato a ser assinado entre concedente e concessionário;
- g) no caso da falta do tipo/modelo de ataúde mencionado no Anexo III, a PERMISSONÁRIA será obrigada a fornecer ataúde de padrão/qualidade imediatamente superior, pelo preço daquele não disponível;
- l) informar os usuários quanto à documentação exigida pelos cemitérios, cartórios e registros e demais formalidades necessárias para o sepultamento;
- m) expor e comercializar artigos fúnebres somente de acordo com as normas e regulamentos expedidos pelo concedente, sendo vedada a exibição ostensiva de artigos funerários em vitrines, em mostruários voltados para via pública, nas salas destinadas à realização de velórios, ou em outro local capaz de ferir a sensibilidade pública;
- n) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- o) facilitar a fiscalização do Município, em qualquer época, no que se refere ao cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;
- p) pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre os imóveis, as atividades ou serviços desenvolvidos em decorrência deste certame, mediante nota emitida em Otacílio Costa/SC, devendo o ISS ser recolhido em favor do município de Otacílio Costa/SC;
- q) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- r) manter afixada no local da prestação dos serviços cópia da tabela integral de preços aprovados pela concedente, em local de fácil acesso e de forma a permitir a fiscalização por qualquer pessoa interessada na contratação dos serviços objeto desta licitação, fazendo constar, abaixo da tabela e em texto com destaque, o número do telefone da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa para fins de levar ao conhecimento da concedente as reclamações necessárias à fiscalização do cumprimento do contrato

decorrente desta licitação;

- s) A permissionária será obrigada a fornecer gratuitamente, no mínimo 03 (três) auxílios funeral por ano – modalidade básico/simples.
- t) Havendo interesse público em oportunizar auxílios funeral em quantidade superior àquela indicada no item 14.1.1, conforme dispuser a legislação específica, a permissionária prestará o auxílio funeral excedente pelo preço fixado por Decreto Municipal nº 3.065/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

5.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

- a) A manutenção de pessoas, funcionários ou prepostos, nos nosocômios ou nas proximidades destes com o fito de oferecer ostensivamente seus serviços;
- b) A exibição ostensiva de artigos fúnebres em qualquer local do município, inclusive nos locais destinados à realização dos serviços, bem como utilizar quaisquer divulgações com intuito de propaganda comercial da permissão outorgada;
- c) Paralisar os serviços objeto desta permissão;
- d) Subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, mesmo que eventualmente, os serviços objeto desta permissão;
- e) Utilizar ambulâncias, veículos similares, ou qualquer outro veículo que não atenda o disposto em Lei;
- f) Exibir mostruários voltados diretamente para a via pública;
- g) Praticar o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário, sendo expressamente proibido efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres;
- h) Utilizar-se do mesmo espaço físico de outra permissionária, para a execução dos serviços funerários;
- i) Utilizar-se ambiente de hospitais, casas de saúde, clínicas, ambulâncias e veículos similares para a execução dos serviços funerários;
- j) Cobrar fora das tabelas de preços fixados pelo Decreto Municipal nº 3.065/2021;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

6.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou e ao instrumento convocatório, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.255 de 16 de dezembro de 2014 e Decreto Municipal nº 3.065/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA PERMITENTE**

7.1. A PERMITENTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da permissionária;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O Poder Público Municipal quando da inobservância das obrigações e deveres previstos no presente instrumento, além das sanções e penalidades disciplinadas Lei Municipal nº 2.255 de 16 de dezembro de 2014, determinará a aplicação de:

- a) advertência por escrito, em que a infratora será notificada para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de multa;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração independente da sua tipificação e outras sanções previstas em Lei, até o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

Parágrafo único – O valor total das multas não poderá ultrapassar ao valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima.



### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O MUNICÍPIO de Otacílio Costa poderá declarar rescindido o presente Termo independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela PERMISSONÁRIA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 80 (oitenta) salários mínimos vigentes, além de rescisão do mesmo.

8.3. O Termo poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

8.4. A PERMISSONÁRIA reconhece desde já os direitos da PERMITENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos.

8.5. Em caso de rescisão do Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a PERMISSONÁRIA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível será duplicada.

8.6. Se a PERMISSONÁRIA não iniciar integralmente as suas atividades em até 30 (trinta) dias após recebimento da autorização de fornecimento, o presente termo de permissão será rescindido e aplicada a multa descrita no § 1º. da presente Cláusula.

8.7. A rescisão do presente Termo de permissão por parte do Poder Público poderá ocorrer a qualquer tempo, a bem do serviço público, mediante apuração dos fatos que configurarem infração as normas legais e/ou avaliação de qualidade, assegurada ampla defesa no procedimento administrativo e ainda se for constatada a:

- a) interrupção do serviço;
- b) irregularidade sistemática na prestação do serviço;
- c) prática de preços fora da tabela estabelecida pelo Poder Público.

8.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.9. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1. Extinguir-se-á a permissão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/95;
- c) Caducidade nos termos do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95;
- d) Rescisão nos termos do art. 39 da Lei nº 8.987/95;
- e) Anulação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- f) Falência ou extinção da empresa PERMISSONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular no caso de pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor (a) Luiz Fernando Ramos de Souza.

10.2. O PERMISSONÁRIO consente que a PERMITENTE exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, devendo o PERMISSONÁRIO manter em dia os documentos quanto a regularidade fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Otacílio Costa, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Otacílio Costa/SC, SC, .... de ..... de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA  
PERMITENTE**

---

**PERMISSIONÁRIA**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_

**ANEXO II  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2021  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854. Referente ao Processo Licitatório nº 095/2021 – na modalidade de Concorrência nº 001/2021, a empresa ..... inscrito no CNPJ n.º ..... , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(local e data)

.....

(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

---

**ANEXO III  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2021  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

Tabela Referencial de Preços de Serviços Funerários – Anexo I do Decreto Municipal nº 3.065/2021

**ANEXO IV  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2021  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021  
PROCURAÇÃO**

\_\_\_\_<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>\_\_\_\_, por meio de  
\_\_\_\_<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA  
EMPRESA>\_\_\_\_, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. \_\_\_\_<NOME  
COMPLETO, RG, CPF>\_\_\_\_, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa  
na Licitação \_\_\_\_<MODALIDADE, NÚMERO/ANO>\_\_\_\_, outorgando ainda poderes específicos  
para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

\_\_\_\_<CIDADE/ESTADO>\_\_\_\_, \_\_\_\_<DATA>\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL  
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

**ANEXO V  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2021  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO  
EDITAL”**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, que a empresa (Razão Social), CNPJ Nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada à (xxxxxxxxxxx, Nº, Bairro, Cidade – UF), aceita e concorda integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Local e Data  
(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

---

**ANEXO VI  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2021  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

Lei Municipal nº 2.255 de 16 de dezembro de 2014

ARQUIVO EM PDF